

| | | |
|-----------------------------------|---|---|
| Marinheiros fogueiros | 2 | |
| Grumetes fogueiros | 2 | |
| Marinheiro torpedeiro | 1 | |
| Marinheiro telegrafista | 1 | 8 |

3.ª brigada

| | | |
|----------------------------------|---|---|
| Sargento de manobra | 1 | |
| Marinheiros de manobra | 2 | |
| Grumetes | 2 | 5 |

Total 16

a) O comandante será nomeado de entre os oficiais de marinha que prestem serviço na Mocidade Portuguesa;

b) Atendendo à natureza do serviço que o navio vai desempenhar, o comandante poderá acumular este cargo com outro; desde que se reconheça ser possível o desempenho simultâneo dos dois. O restante pessoal pode ser do activo ou da reserva A;

c) O pessoal embarcado no vapor *Lidador* não contará tirocínio de embarque;

d) Os serviços administrativos ficam a cargo do conselho administrativo da Direcção dos Serviços Marítimos.

Ministério da Marinha, 23 de Julho de 1943. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 10:452

Convindo actualizar, simplificando, a taxa de registo com que são oneradas todas as remessas de grande e pequena velocidade, dispensando-se a aplicação do multiplicador e adicional em vigor:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937, que a actual redacção do artigo 1.º da tarifa de despesas acessórias, aprovada pela portaria n.º 5:553, de 25 de Julho de 1928, seja substituída pela seguinte:

ARTIGO 1.º

Registo

Em cada expedição de qualquer natureza 1\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 23 de Julho de 1943. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:922

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 25.000\$, destinado à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas, para ocorrer a encargos provenientes de serviços de sindicância e investigações policiais, devendo a mesma importância ser adicionada à seguinte dotação do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas

Artigo 102.º — Encargos administrativos:

2) Serviços de sindicâncias e investigações policiais 25.000\$00

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 25.000\$ como segue:

Artigo 98.º — Material de consumo corrente:

7) Plantas e sementes 20.000\$00

Artigo 103.º — Outros encargos:

3) Despesas com serviços prestados na defesa preventiva contra fogos e extinção de incêndios 5.000\$00

25.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.